

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Deliberações da Reunião Extraordinária realizada em 10/07/2020

1. Homologação de candidaturas para participar da pesquisa eleitoral a ser realizada junto à comunidade universitária da UFSCar. [Ato ConsUni nº 58.](#)
2. Indeferimento dos recursos impetrados contra ausência de nomes na lista de votantes para a Pesquisa Eleitoral. [Ato ConsUni nº 59.](#)
3. Homologação das listas de votantes para participar da Pesquisa Eleitoral. [Ato ConsUni nº 60.](#)
4. Designação da servidora Cristina Aparecida Motta para integrar a Comissão de Pesquisa Eleitoral. [Ato ConsUni nº 61.](#)
5. Aprovação das Normativas de Boas Práticas para a Pesquisa Eleitoral. [Ato ConsUni nº 62.](#)

ATO ADMINISTRATIVO CONSUNI Nº 58, DE 10 DE JULHO DE 2020.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido em 10 de julho de 2020 para sua reunião extraordinária, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, em atendimento ao inciso III do Art. 2º do Edital da Pesquisa Eleitoral, aprovado pelo Ato Administrativo do ConsUni nº 52, de 18/06/2020,

RESOLVE

Homologar as candidaturas abaixo especificadas para participação na Pesquisa Eleitoral, a ser realizada junto à Comunidade Universitária da UFSCar, para identificação das suas preferências com relação aos que deverão ocupar os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFSCar no exercício 2020-2024:

- Candidatura 1: Chapa '**Por uma UFSCar Notável**', Proc. SEI nº 23112.011703/2020-53;
- Candidatura 2: Chapa '**Juntos pela UFSCar**', Proc. SEI nº 23112.011938/2020-45;
- Candidatura 3: Chapa '**Construir Juntos**', Proc. SEI nº 23112.011974/2020-17.

Prof. Dr. Walter Libardi
Presidente do Conselho Universitário em exercício

ATO ADMINISTRATIVO CONSUNI Nº 59, DE 10 DE JULHO DE 2020.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido em 10 de julho de 2020 para sua reunião extraordinária, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, em atendimento ao inciso IV do Art. 2º do Edital da Pesquisa Eleitoral, aprovado pelo Ato Administrativo do ConsUni nº 52, de 18/06/2020,

R E S O L V E

Indeferir os recursos impetrados contra ausência de nomes na lista de votantes para a Pesquisa Eleitoral, conforme documentos lançados no Sistema SEI nºs 0199022, 0199656 e 0200485.

Prof. Dr. Walter Libardi
Presidente do Conselho Universitário em exercício

ATO ADMINISTRATIVO CONSUNI Nº 60, DE 10 DE JULHO DE 2020.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido em 10 de julho de 2020 para sua reunião extraordinária, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, em atendimento ao inciso III do Art. 2º do Edital da Pesquisa Eleitoral, aprovado pelo Ato Administrativo do ConsUni nº 52, de 18/06/2020,

R E S O L V E

Homologar as listas de votantes divulgadas no *site* da Pesquisa Eleitoral pela Comissão Técnico-Executiva, em 03 de julho de 2020.

Prof. Dr. Walter Libardi
Presidente do Conselho Universitário em exercício

ATO ADMINISTRATIVO CONSUNI Nº 61, DE 10 DE JULHO DE 2020.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido em 10 de julho de 2020 para sua reunião extraordinária, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando a solicitação de desligamento de membro da Comissão de Pesquisa, conforme registro SEI nº 0200020,

R E S O L V E

Designar a servidora Cristina Aparecida Motta para integrar a Comissão Eleitoral instituída pelo Ato Administrativo ConsUni nº 54, em substituição à servidora Gisele Aparecida Zutin Castelani.

Prof. Dr. Walter Libardi

Presidente do Conselho Universitário em exercício

ATO ADMINISTRATIVO CONSUNI Nº 62, DE 10 DE JULHO DE 2020.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido em 10 de julho de 2020 para sua reunião extraordinária, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

R E S O L V E

Aprovar as [Normativas](#) de Boas Práticas da Pesquisa Eleitoral a ser realizada junto à Comunidade Universitária da UFSCar, para identificação das suas preferências com relação aos que deverão ocupar os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFSCar no exercício 2020-2024, conforme registro no Sistema SEI nº 0202702.

Prof. Dr. Walter Libardi

Presidente do Conselho Universitário em exercício

Normativas de boas práticas da Pesquisa Eleitoral para os cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFSCar no exercício 2020-2024

Da Conduta para o Processo de Campanha das Chapas

I. Considerações gerais

O Conselho Universitário (ConsUni) da UFSCar, consoante as atribuições definidas no Edital de Pesquisa Eleitoral aprovado no Ato Administrativo nº 52/2020, estabelece as seguintes Normativas de boas práticas da Pesquisa Eleitoral para a condução do processo de campanha das Candidaturas aos cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UFSCar.

1. A comunicação entre os membros da comunidade da UFSCar e a Comissão Eleitoral, incluindo os integrantes das Candidaturas, se dará por mensagem eletrônica através do e-mail cpe2020@ufscar.br. Imediatamente após a homologação pelo ConsUni, as Candidaturas devem registrar, mediante envio de e-mail a cpe2020@ufscar.br, um endereço eletrônico único para contatos. Toda a comunicação entre a Comissão Eleitoral e as Candidaturas se dará preferencialmente por meio dos endereços eletrônicos registrados (1 para cada Candidatura), sendo este o único considerado oficial.

2. A campanha deverá obedecer a todas as normas previstas no Edital de Pesquisa Eleitoral.

3. O *website* da Consulta à Comunidade, na página institucional das Eleições UFSCar (<https://eleicoes.ufscar.br/>), destina-se à divulgação das informações oficiais sobre o processo, tais como cronograma, diretrizes e resultados. A publicação de informações no *website* é de responsabilidade exclusiva da Comissão Técnico-Executiva e não se destina à divulgação de qualquer material promocional das Candidaturas, para além do material disponibilizado pelas coordenações de campanha conforme previsto no parágrafo quarto do artigo 13º do Edital de Pesquisa Eleitoral. Este material, uma vez encaminhado à Comissão Técnico-Executiva, não mais poderá ser alterado.

II. Dos meios institucionais de campanha

4. No intuito de garantir a equidade da divulgação das informações das Candidaturas a todos os membros da comunidade da UFSCar, a administração superior da UFSCar fará a divulgação periódica do processo de Consulta Eleitoral e dos links para os sites das Candidaturas pelo e-mail institucional da UFSCar. Será permitido também que as Candidaturas façam divulgação de campanha usando outros meios de comunicação institucional.

§ 1º As páginas do domínio “ufscar.br”, bem como todos os seus endereços eletrônicos oficiais ou de suas unidades, incluindo a TV UFSCar, a Rádio UFSCar e a Revista UFSCar, serão meios permitidos quando utilizados de forma equânime e isenta, em tempo e formato, para a divulgação do Processo Eleitoral e Campanha de todas das Candidaturas. Os administradores de recursos institucionais – páginas e contas da Universidade, Centros, Departamentos, Cursos, Unidades Administrativas em redes sociais, listas de e-mails, e páginas no domínio ufscar.br – não devem utilizar tais recursos para fins de campanha eleitoral das Candidaturas não previstas nesta Normativas.

§ 2º Na realização de suas campanhas, os integrantes das Candidaturas se comprometem a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da UFSCar, bem como não realizar a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não os dos quadros de avisos, bem como a utilização de outdoor nas campanhas, a distribuição de camisas, bonés e qualquer objeto de uso pessoal, exceto bóttons e adesivos. No entanto, o uso de materiais individuais de campanha é permitido a todos os membros da comunidade da UFSCar.

IV. As boas práticas durante a campanha

5. Durante a divulgação dos debates e divulgação de materiais de campanha por qualquer meio, as boas práticas devem ser respeitadas por integrantes das Candidaturas, representantes e/ou simpatizantes para qualquer tipo de interação pública (como comentários de vídeos, postagens, etc.). A conduta das Candidaturas deverá ser pautada pelo respeito, pela disciplina, ética e decoro acadêmico, pela tolerância e pela total isonomia entre as Candidaturas.

6. É dever das Candidaturas:

- Respeitar as normas de boas práticas, cumprindo a legislação vigente e as regulamentações institucionais, incluindo as desta Normativa.
- Respeitar as outras Candidaturas e os eleitores.
- Recusar financiamento monetário de órgãos e entidades públicas ou privadas, ou fazerem uso de recursos institucionais não autorizados por esta Normativa.

7. Durante a campanha eleitoral devem ser acolhidas as denúncias que versem sobre atitudes não permitidas, realizadas pelos membros da Comunidade da UFSCar, tais como:

- Ações de campanha que resultem em danos ao patrimônio da UFSCar.
- Propagação de notícias falsas (fake news) pelos meios de comunicação.
- Ataque à moral ou à dignidade de qualquer instituição ou pessoas, seja por meio de comunicações ou pessoalmente, em razão da campanha eleitoral ou tema tangencial a ela.
- Captação ilícita de sufrágio.
- Coerção de terceiros para realização de campanha.
- Discriminação por raça, etnia, classe social, orientação sexual, gênero, religião, deficiência ou condição de saúde.

8. Os integrantes das Candidaturas poderão participar de outros debates, organizados por eles mesmos ou pela comunidade universitária, desde que respeitadas as normativas estabelecidas no presente documento e que haja a garantia de convite para todas as Candidaturas.

V. Denúncias e interposição de recursos junto à Comissão Eleitoral

9. É considerado um direito de qualquer membro da comunidade da UFSCar dirigir denúncia à Comissão Eleitoral, desde que devidamente fundamentada e identificada a violação de qualquer item da presente Normativa de boas práticas.

10. Eventuais denúncias podem ser encaminhadas à Comissão Eleitoral para análise, e somente serão consideradas, para efeito de resposta e providências da Comissão, se o emitente estiver devidamente identificado pelas seguintes informações: nome completo, e-mail, campus, afiliação, e lotação (docentes e TA's) ou registro acadêmico (alunos). Toda informação sobre as denúncias, incluindo a identificação do denunciante e informações adicionais que resultarem de diligências da Comissão Eleitoral serão encaminhadas diretamente ao ConsUni, para apreciação e deliberação nos termos do Art. 9º, §1º, item IV do Edital de Pesquisa Eleitoral.

São Carlos, 10 de Julho de 2020.

Conselho Universitário / ConsUni-UFSCar